



RESOLUÇÃO Nº 033/CMAS/2025

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO da solicitação de inscrição da Fundação Hermon, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do município de Lages, reunido em Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas a este Órgão pela Lei Complementar nº 413/2013, e

**CONSIDERANDO:**

1. Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
2. Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;
3. Considerando a Resolução nº109/2009, que tipifica os Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social;
4. Considerando a Resolução nº 27 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
5. Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;
6. Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
7. A Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Assistência Social de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.





8. A Resolução nº 002 do Conselho Municipal de Assistência Social de 09 de março de 2016, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;
9. Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é instância deliberativa do SUAS e tem dentre seus objetivos, exercer o controle social através de um processo democrático de acompanhamento da gestão através da aprovação de propostas, planos e execuções administrativo-financeiras;
10. O Envelope entregue em mãos no dia 18 de novembro de 2025, pela Psicóloga do CRENSA, a Srª Raquel Brandalise, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Castro Alves, nº 23, Bairro Centro, Lages SC, que encaminha documentação da Fundação Hermon, solicitando inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
11. O Parecer da Comissão de Estudos, Justiça e Pesquisa do CMAS, que analisou a documentação enviada, em 02/12/2025, emitindo parecer pelo INDEFERIMENTO da inscrição da Organização da Sociedade Civil no CMAS;
12. A aprovação do parecer da Comissão de Estudos, Justiça e Pesquisa, em Sessão Plenária Ordinária, no dia 17 de dezembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Pelo INDEFERIMENTO da solicitação de inscrição da Fundação Hermon, CNPJ 04.532.963/0001-97, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 2º** A atividade a qual a Fundação referida está envolvida no Município de Lages, está relacionada a Comunidade Terapêutica CRENSA, que em observância a Resolução CNAS/MDS nº 151, de 23 de abril de 2024, não há reconhecimento das comunidades terapêuticas e entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares como entidades e organizações de assistência social e sua não vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).





**Art. 3º** A Fundação Hermon não realiza no município, atividades em consonância com a Resolução CNAS N<sup>º</sup> 14, de 15 de maio de 2014 e com a Resolução nº 002, de 09 de março de 2016 do CMAS, que define respectivamente, os parâmetros nacionais e municipais, para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

**Art. 4º** A Fundação Hermon será informada do INDEFERIMENTO, através de Ofício e Resolução, por meio de Email concedido nos documentos de solicitação de inscrição, após publicação desta Resolução em site oficial da Prefeitura de Lages.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lages, 19 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink that appears to read 'José Amarildo de Farias'.

José Amarildo de Farias

**Presidente do CMAS**

